



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE - DEMA

LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO

PROCESSO Nº 9999/2023

LO Nº 03390/2024

O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE criado pela Lei Municipal nº 5.060/2006 de 30 de março de 2006, e suas legislações pertinentes onde o Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMA habilitado pela Resolução CONSEMA n° 025/2002 - DOE em 12/11/2002, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e atribuições municipais com base na Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA n° 05/98 de 19 de agosto de 1998, Resolução CONSEMA n° 04/2000 de 28 de abril de 2000, Resolução CONSEMA 167/2007 de 19 de Outubro de 2007, Resolução Lei Complementar nº140 de 8 de dezembro de 2011, Resolução CONSEMA 372/2018 de 02 de março de 2018, Resolução CONSEMA 379/2018 de 17 de agosto de 2018 e Convênio de Delegação de Competências exarado pela FEPAM e DEMA, bem como demais legislações pertinentes ao tema, com base nos autos Protocolares do Processo Administrativo Municipal n°9999/2023 de 18 de dezembro de 2023 -SEPLAMA/DEMA, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO que autoriza a:

IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR:

SERGIO NUNES MACHADO

CNPJ/MF:

47.890.436/0001-67

ENDEREÇO:

RUA CIDINEY GARCIA D'AVILA, N° 85, JARDINS

FONE:

(55) 999633456

MUNICÍPIO:

SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS

97.576-284

A PROMOVER A ATIVIDADE: SERVIÇOS DE TORNEARIA, FERRARIA, SERRALHERIA - AT = 20,00m2.

LOCALIZAÇÃO:

RUA CIDINEY GARCIA D'AVILA, N° 85, JARDINS

SANT'ANA DO LIVRAMENTO / RS

Ramo de Atividade:

3012,00

Impacto Ambiental:

BAIXO

Início da Atividade: 31/10/2020

II CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto ao projeto:

1.1 Área útil construída: 10,00m²;

1.2 Área útil não construída: 10,00m²;

1.3 Área útil do empreendimento: $20,00m^2$

2. Quanto às características da área de aplicação:

2.1 Manter o local de empreendimento com piso impermeável;

2.2 A empresa não prevê a geração de efluentes líquidos;

2.3 A empresa não poderá emitir substâncias odoríferas na atmosfera quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade; 2.4 A empresa não poderá emitir material particulado visível para a atmosfera;

- 2.5 O resíduo sólido industrial deverá ser armazenado dentro da área da indústria, de forma a não contaminar o meio ambiente observando a Norma Técnica NB 1.183 (NBR 12.235) e a Norma Técnica NB 1.264 (NBR 11.174), da ABNT, até posterior destinação final dos mesmos;
- 2.6 A empresa deverá manter a disposição da fiscalização do Departamento Municipal de Meio Ambiente DEMA, comprovantes de venda ou doação de todos os resíduos sólidos industriais para terceiros com nome e CPF;
- 2.7 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas no empreendimento em local seguro, integras, embaladas individualmente em papel ou papelão de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;
- 2.8 Fica proibida a queima a céu aberto de resíduos sólidos de qualquer natureza
- 2.9 O horário de funcionamento da atividade deverá atender à Fiscalização do Comércio.
- 2.10 Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01; de 08/03/1990;
- 2.11 Evitar acúmulo de sujidades no entorno da área de atividade do empreendimento que impeçam a livre circulação de veículos ou transeuntes, em especial na área de embarque e desembarque de mercadorias.

III - Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO o empreendedor deverá apresentar:

- 3. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- 4. Cópia desta licença Ambiental;
- 5. Formulário de Informações para Licenciamento da Atividade com as devidas atualizações;
- **6.** Declaração do empreendedor informando que há cumprimento das condições e restrições acima, bem como de que não houve nenhuma alteração da atividade ora licenciada;
- 7. Cópia do Alvará de Funcionamento da Atividade;
- 8. Cópia do Alvará de Segurança emitida pelos Bombeiros;
- 9. Atender o explicitado na Resolução o CONAMA nº 237/1997 de 19/12/1997 em seu Artigo 18, § 4º A renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.
- Esta Licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período de 2 (DOIS) ANOS a contar da presente data. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade, incidindo multa por descumprimento da legislação ambiental. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A presente Licença <u>só autoriza a atividade</u>, a área em questão <u>e o empreendedor acima especificado</u>. Não podem ser iniciadas quaisquer outras atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da LICENÇA AMBIENTAL.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

Este documento deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Esta Licença Ambiental LO 03390-2024 RENOVA a LO 03159-2022

VALIDADE: 16 de JANEIRO de 2024 a 16 de JANEIRO de 2026.

i framento, 16 de janeiro de 2024.

with a strong

Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente - SELLAMA